



**PREFEITURA DO
RECIFE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº
1401.4011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA ASA RENT A
CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, no uso de sua competência conferida pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021 e, do outro lado, a empresa **ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 2455, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-003, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**, referente ao **Processo Licitatório nº 37/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 36/2022 - CPLE** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar inclusivo, em veículo tipo Van adaptada com motorista e monitor, para estudantes com deficiência e dificuldade de locomoção da Rede Municipal de Educação do Recife, em LOTE ÚNICO, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos. Solicitado através do Ofício nº 476/2022-SEAF/SEDUC.

EMPRESA:		CNPJ:				
ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI		07.005.206/0001-53				
ENDEREÇO:		FONE/EMAIL:				
AV. MASCARENHAS DE MORAIS, 2455 - IMBIRIBEIRA - RECIFE/PE. C.E.P.: 51.150-003		(81) 3034-9944 - 9 9635-0448				
		EMAIL: direcao@asalocadora.com.br				
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT MENSAL	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUSIVO. CONTEMPLANDO A OPERAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. TIPO VAN. COM MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA D E MONITOR PARA O	387	21	R\$ 31.000,00	R\$ 651.000,00	R\$ 7.812.000,00



CAIS DO APOLO, 925 – 4º ANDAR – CEP 50.030-230 – RECIFE-PE – FONE: 3355-9133



**PREFEITURA DO
RECIFE**

PROGRAMA ESCOLAR DE TRANSPORTE INCLUSIVO, VISANDO ATENDER ÀS ROTAS DAS 06 RPAS. A QUILOMETRAGEM DIÁRIA POR VAN SERÁ DE APROXIMADAMENTE 150 KM, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES.						
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 7.812.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma e condições de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.812.000,00 (sete milhões, oitocentos e doze mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s) e o nome do Gestor do Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A Classificação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como na hipótese de prorrogação do mesmo, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.





**PREFEITURA DO
RECIFE**

IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 30 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.2.182.00001.7.586 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte nº 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser





**PREFEITURA DO
RECIFE**

realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta em anexo ao Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO: Compete à CONTRATANTE as disposições previstas nesta cláusula, além das previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, comprova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do





contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 37/2022, Pregão Eletrônico nº 36/2022**, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações em 09 de março de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI SEDUC/SEAF/GGAF/GCC Nº 5/2022, de 27 de setembro de 2022 (doc. 0014138); CI SEDUC/SEAF/GGAF Nº 74/2022, de 06 de outubro de 2022 (doc. 0027915); Ofício nº 476/2022 – SEAF/SEDUC, de 07 de outubro de 2022 (doc. 0028004); Termo de Análise (doc. 0052155); Parecer nº 0789/2022 (doc. 0196417); Publicação do Aviso de Licitação no DOR e em Jornal de Grande Circulação (docs. 0206701 e 0206708); Publicação de Errata (doc. 0214213); Edital e Termo de Referência (docs. 0242202 e 0242208); Publicação do Aviso de Licitação no DOR e em Jornal de Grande Circulação (docs. 0242222 e 0242225); Resposta a Pedido de Esclarecimento (doc. 0275557); Recursos interpostos (docs. 0300387, 0300392, 0392254, 0377686, 0377690); Análise Técnica Contábil (doc. 0335327); MANIFESTAÇÃO CPLE Nº 01/2023 (doc. 0361629); Contrarrazões aos Recursos (doc. 0377694); Ofício CPLE Nº 032/2023 (doc. 0414806); MANIFESTAÇÃO UNIJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAGTD Nº 13/2023 (doc. 0417319); Decisão da Autoridade Competente (doc. 0417588); Proposta (doc. 0421424); Relatório de Mapa Resumo de Licitação (doc. 0429180); ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (doc. 0421958); NOTA DE ACLARAÇÃO (doc. 0421411); Publicação do Resultado Final (doc. 0427434); Termo de Homologação (doc. 0425877); Ata de Registro de Preços nº 013/2023 (doc. 0445119); OFÍCIO SEDUC/SEAF/GSAD/SESAD Nº 12/2023, de 17 de março de 2023 (doc. 0465268); Anuência da Contratada (doc. 0521347); CI SEDUC/SEAF/GSAD/SESAD Nº 38/2023, de 29 de março de 2023 (doc. 0510297); Bloqueio Orçamentário (doc. 0559157); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 92/2023, de 12 de abril de 2023 (doc. 0561951); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 93/2023, de 12 de abril de 2023 (doc. 0562036); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação – SCC (doc. 0584074); Resumo do Contrato (doc. 0586179).

DO FORO



CAIS DO APOLO, 925 – 4º ANDAR – CEP 50.030-230 – RECIFE-PE – FONE: 3355-9133



**PREFEITURA DO
RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

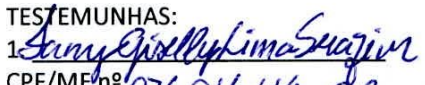
Recife, 11 de junho de 2023.

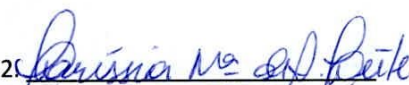

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação


ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.005.206/0001-53

JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 074.014.414-62

2. 
CPF/MF nº 053.116.804-23



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4011/2023.

Espécie:

Pregão Eletrônico.



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007.

Processo: Processo Licitatório nº 37/2022, Pregão Eletrônico nº 36/2022.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar inclusivo, em veículo tipo Van adaptada com motorista e monitor, para estudantes com deficiência e dificuldade de locomoção da Rede Municipal de Educação do Recife, em LOTE ÚNICO.

EMPRESA:		CNPJ:				
ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI		07.005.206/0001-53				
ENDEREÇO:		FONE/EMAIL:				
AV. MASCARENHAS DE MORAIS, 2455 - IMBIRIBEIRA - RECIFE/PE. C.E.P.: 51.150-003		(81) 3034-9944 - 9 9635-0448				
		EMAIL: direcao@asalocadora.com.br				
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT MENSAL	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INCLUSIVO. CONTEMPLANDO A OPERAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. TIPO VAN. COM MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA D E MONITOR PARA O PROGRAMA ESCOLAR DE TRANSPORTE INCLUSIVO, VISANDO ATENDER ÀS ROTAS DAS 06 RPAS. A QUILOMETRAGEM DIÁRIA POR VAN SERÁ DE APROXIMADAMENTE 150 KM, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES.	387	21	R\$ 31.000,00	R\$ 651.000,00	R\$ 7.812.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 7.812.000,00



CAIS DO APOLO, 925 – 4º ANDAR – CEP 50.030-230 – RECIFE-PE – FONE: 3355-9133



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Valor Global:

R\$ 7.812.000,00 (sete milhões, oitocentos e doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

nº 1401.2.182.00001.7.586 - Elemento de Despesa nº
3.3.90.33 - Fonte nº 0500.

